



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0212.0/2019

“Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, acima identificado, para o qual fui designado Relator, no âmbito desta Comissão, na forma regimental.

A proposta almeja integrar ao Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Camerata de Florianópolis.

Na Justificativa à proposição, acostada à fl. 03, o Autor aduz, textualmente, o que segue:

Trazemos à consideração deste parlamento proposta de lei que visa declarar como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis, orquestra catarinense que tem representado com grande brilhantismo o nome de nosso Estado no Brasil e fora dele, e que em 2019 completa 25 anos de atividades.

A Camerata Florianópolis integra o ambiente cultural da sociedade catarinense, estando constantemente presente em eventos culturais de Santa Catarina. Demais disso, é parte integrante da história do Estado, tendo sido criada pelo Maestro Jeferson Della Rocca.

A Camerata Florianópolis é uma orquestra catarinense que desenvolve desde 1994 ininterruptas temporadas de concertos, turnês, gravações de 11 CDs, 5 DVDs e projetos sociais. Nas últimas Temporadas vem obtendo um impressionante índice médio de 98% de ocupação de plateia em SUS concertos, grande sucesso em suas turnês por 150 cidades do interior de Santa Catarina, em outros estados do Brasil e por países como Itália, Alemanha, França e Espanha.

Destacam-se ainda sua participação em 12 óperas completas, concertos eruditos e shows populares de grande sucesso da orquestra como o Rock'n Camerata, Marley in Camerata, POP



Camerata, Tributo ao Queen, Especial Beatles, Dazaranha e Camerata Florianópolis, bem como participações com artistas da MPB como Lenine, Toquinho, Zeca Baleiro, Daniel, Paulino Moska, Zé Ricardo e o grande show com o guitarrista norte americano Steve Vai no Rock in Rio 2015, com transmissão ao vivo para o Brasil e diversos países do planeta.

Também é reconhecida por grandes nomes da música erudita brasileira, como por exemplo, o maestro Edino Krieger, ex-presidente da Academia Brasileira de Música, como a melhor orquestra de câmara do Brasil, destacando-se por sua técnica apurada, grande musicalidade, criatividade em seus projetos e agenda intensa, com cerca de 80 apresentações anuais.

Na área (sic) social, mantém um centro de formação – a Escola de Música da Camerata, eleita a melhor do gênero na cidade, em pesquisa realizada no começo deste ano, que inclusive precede a própria existência da orquestra, e formou com extrema qualidade milhares de crianças e jovens catarinenses, como também desenvolveu diversos projetos sociais de ensino de música para crianças e jovens carentes, como o projeto “Educando com Música” e o “Música e Cidadania”.

No trabalho de democratização do acesso a apresentações musicais, desenvolve há 22 anos o projeto “Concertos na Comunidade”, que visa levar música erudita para o interior das comunidades, incluindo áreas extremamente carentes da Capital Catarinense e municípios de baixíssimo IDH do Estado. A orquestra tem realizado shows e concerto são ar livre, abertos e gratuitos, permitindo que pessoas que normalmente não frequentam teatros tenham acesso a um repertório diversificado e de boa qualidade.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, no que concerne à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, buscando declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Camerata Florianópolis.

Observo, também, que o Estado detém a competência legislativa concorrente para dispor em lei sobre o tema versado na proposta legislativa em comento, conforme prevê o art. 24, VII, da Carta Magna.



Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, também está em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente o art. 216 da Constituição Federal, vazado nestes termos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

[...]

Também observo que a Emenda Substitutiva Global de lavra do Autor à proposta original, apresentada com o fito de sanar erro material no texto redacional, no que diz respeito aos aspectos regimentais sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça, está apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa no art. 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0212.0/2019, na forma da **Emenda Substitutiva Global** anexada aos autos, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,
Deputado João Amin
Relator

